

## ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	OBSERVAÇÃO
1901.10.10	001	10,8	- Próprio para alimentação infantil	-	-	-
1901.90.90	001	10,8	- Leite modificado próprio para alimentação infantil	-	-	-
2620.99.90	001	0	- Lixívia residual do tratamento de carnalita	-	-	-
3706.10.00	001	0	- Exceto os contendo apenas gravação de som	-	-	-
3706.90.00	001	0	- Exceto os contendo apenas gravação de som	-	-	-
3807.00.00	001	8	- Alcatrões de madeira, com exceção do óleo de cade	-	-	-
4301.80.00	001	0	- De coelho ou de lebre	-	-	-
4301.90.00	001	0	- De coelho ou de lebre	-	-	-
4801.00.30	001	0	- Sem linha d'água, de peso inferior ou igual a 54 g/m², exceto de peso inferior ou igual a 35 g/m² para impressão de jornais	-	-	-
4801.00.90	001	0	- Sem linha d'água, de peso inferior ou igual a 54 g/m², exceto de peso inferior ou igual a 35 g/m² para impressão de jornais	-	-	-
4802.54.99	001	0	- "Standard" para impressão de jornais e revistas, com gramatura igual ou superior a 35 g/m² e inferior a 40 g/m²	-	-	-
4802.55.99	001	0	- "Standard" para impressão de jornais e revistas	-	-	-
4802.55.99	002	0	- "Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	-	-	-
4802.56.99	001	0	- "Standard" para impressão de jornais e revistas	-	-	-
4802.56.99	002	0	- "Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	-	-	-
4802.57.99	001	0	- "Standard" para impressão de jornais e revistas	-	-	-
4802.57.99	002	0	- "Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	-	-	-
4802.61.91	001	0	- Exceto: (1) fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m² ou (2) papel próprio para fabricação de papel-carbono	-	-	-
4802.62.91	001	0	- Exceto: (1) fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m² ou (2) papel próprio para fabricação de papel-carbono	-	-	-
4802.69.91	001	0	- Exceto: (1) fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m² ou (2) papel próprio para fabricação de papel-carbono	-	-	-
4805.30.00	001	0	- Papel de seda próprio para embalagem de frutas nas condições exigidas pelo Ministério da Agricultura, com gramatura não superior a 20 g	-	-	-
5603.11.90	002	25	- Exceto os termosseláveis próprios para saquinhos de chá	-	-	-
8437.80.10	001	10	- Pesando acima de 5.000kg	-	-	-
8486.20.00	001	0	- Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("dopar") matérias semicondutoras	-	-	-
8511.80.90	002	0	- Dispositivos de aceleração para motores de aeronaves (sobretensores)	-	-	-
8526.92.00	012	0	- Exceto: (1) aparelhos para controle remoto para aparelhos receptores de televisão; ou (2) aparelhos para telecomando de modelos reduzidos, para recreação	-	-	-
8539.22.00	001	0	- De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	-	-	-
8539.22.00	002	0	- Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	-	-	-
8539.29.10	002	0	- De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	-	-	-
8539.29.10	005	0	- Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	-	-	-
8539.29.90	001	0	- De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	-	-	-
8539.29.90	002	0	- Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	-	-	-
8541.43.00	226	0	- De fotodiodos	-	-	-
8541.43.00	365	0	- Outras, exceto de fotodiodos ou de células solares	-	-	-
8543.90.90	001	0	- Elemento acelerador e gerador de partícula atômica	-	-	-
8903.99.00	001	1	- Balsa de salvamento a remo	-	-	-
8906.10.00	001	1	- Balsa de salvamento	-	-	-
8906.90.00	003	1	- Balsa de salvamento	-	-	-
9011.80.90	001	4	- Microscópios ópticos compostos, de platina fixa	-	-	-
9016.00.90	003	0	- Hidrostáticas sensíveis a um peso superior a 0,2 mg	-	-	-
9021.10.10	001	0	- Aparelhos de ortopedia, exceto para correção ou substituição	-	-	-
9024.80.19	001	4	- Dinamômetros, exceto os eletrônicos	-	-	-
9026.10.19	001	10	- Medidor de vazão (caudal), exceto elétrico ou eletrônico	-	-	-
9026.10.19	002	15	- Medidor de vazão (caudal), elétrico	-	-	-
9026.10.29	009	10	- Exceto elétrico ou eletrônico	-	-	-
9026.10.29	010	15	- Elétrico	-	-	-
9026.20.10	002	10	- Pesando até 3kg, exceto elétrico ou eletrônico	-	-	-
9026.20.10	003	15	- Elétrico	-	-	-
9026.20.90	054	10	- Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de pressão, exceto elétricos ou eletrônicos	-	-	-
9026.20.90	055	15	- Elétricos	-	-	-
9026.80.00	013	15	- Elétricos	-	-	-
9027.10.00	009	10	- Analisadores de gases, exceto elétricos ou eletrônicos	-	-	-
9029.10.90	001	15	- Elétricos	-	-	-
9029.20.10	004	15	- Elétricos	-	-	-
9031.80.40	002	15	- Elétricos	-	-	-
9031.80.99	009	10	- Blocos padrões prismáticos ou quaisquer outros instrumentos semelhantes de precisão, exceto os calibres	-	-	-
9031.80.99	010	10	- Instrumentos para calibrar e regular carburadores, exceto os eletrônicos	-	-	-
9032.20.00	007	15	- Elétricos	-	-	-
9032.89.89	007	10	- Reguladores de tiragem, exceto eletrônicos	-	-	-

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

## SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais os processos de contratações de TIC deverão ser submetidos à aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISIP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

§ 3º Os órgãos ou entidades gerenciadoras deverão observar a necessidade de aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISIP para os processos de ensejarem a formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Área Requisitante da solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC;

II - Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISIP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

III - Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

V - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

